



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2023.

“Dispõe sobre os procedimentos relativos ao período e as regras de campanha contendo as condutas permitidas e vedadas as candidatas aptas no Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPORA DO BOM JESUS - CMDCA, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, e suas subseqüentes alterações; de acordo com a Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 1.157, de 6 de novembro de 2018; torna público os procedimentos relativos ao período e as regras de campanha contendo as condutas permitidas e vedadas às candidatas aptas no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pirapora do Bom Jesus-SP.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto estabelecer os procedimentos relativos ao período e as regras de campanha contendo as condutas permitidas e vedadas as candidatas, as respectivas sanções e demais assuntos pertinentes ao processo eleitoral unificado para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DE PIRAPORA DO BOM JESUS, gestão de 2024 à 2028;

1.2 - O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 174/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pirapora do Bom Jesus e fiscalização do Ministério Público;



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

1.3 - O CMDCA de Pirapora do Bom Jesus, e o Poder Executivo Municipal promoverão ampla divulgação das eleições dos conselheiros tutelares, utilizando, para esse fim, todos os meios de publicidade, respeitados os princípios que regem a Administração Pública;

2 - DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.719 DE 13 DE JUNHO DE 2023

2.1 - O CMDCA de Pirapora do Bom Jesus obteve junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de 11 urnas eletrônicas e mais duas urnas de contingência, observando as disposições da Resolução nº 23.719, de 13 de junho de 2023, que **“Dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo território nacional”**;

2.2 - Atendidos os requisitos previstos no art. 7º da Resolução TSE nº 23.179, o TRE elaborará relações individualizadas por seção eleitoral, observados a ordem alfabética dos nomes das pessoas votantes em cada seção e o disposto no § 3º do mesmo art. 7º.

2.3 - Os arquivos de mídia serão entregues à Comissão Especial solicitante, ficando sob sua exclusiva responsabilidade confeccionar os cadernos de votação, providenciar sua impressão e entregá-los com o material da seção:

§ 1º É vedada a utilização das relações ou dos dados nela contidos para fim diverso do controle de votantes da eleição dos Conselhos Tutelares, ficando a Comissão Especial obrigada ao descarte integral do material digital e físico, quando cumprida a finalidade do compartilhamento.

§ 2º Os membros da Comissão Especial, os mesários e qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais que compõem as relações e os cadernos são individualmente responsáveis, na forma da lei, por eventual tratamento desconforme à finalidade específica do compartilhamento pela Justiça Eleitoral.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

2.4 - O registro das candidaturas é atribuição das Comissões Especiais que deverão, obrigatoriamente, informar à Justiça Eleitoral:

I - nome da candidata ou do candidato com até 30 (trinta) caracteres, incluindo espaços;

II - número da candidata ou do candidato, que terá o mínimo de 2 (dois) dígitos (10 a 94) e o máximo de 5 (cinco) dígitos (10000 a 94999), sendo a mesma quantidade de dígitos para todas as candidatas ou todos os candidatos de cada eleição, não sendo admissíveis números que comecem com 0 (zero) ou com os números 95 a 99;

III - foto individual da candidata ou do candidato em arquivo digital, no formato retrato em JPG, no tamanho 161 x 225 pixels (L x A), profundidade 24bpp, devendo o nome do arquivo digital coincidir com o número da respectiva candidata ou do respectivo candidato; e

IV - gênero e identidade de gênero, esta última quando informada pela candidata ou pelo candidato.

2.5 - A validação de todos os dados informados pelas Comissões Especiais sobre as candidatas e os candidatos será feita, obrigatoriamente, por conferência da relação de candidatura entregue ao TRE e ocorrerá até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

2.6 - O Cartório Eleitoral realizará o treinamento dos componentes das mesas receptoras.

§1º O espaço e a infraestrutura para a realização dos treinamentos dos componentes das mesas receptoras é responsabilidade das Comissões Especiais.

§ 2º O Cartório Eleitoral será informado, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da capacitação, do local em que serão realizados os treinamentos.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

2.7 - Concluída a parametrização do software da eleição de cada Município, as zonas eleitorais abrangidas serão comunicadas para a realização da conferência das informações constantes do sistema de votação com as Comissões Eleitorais:

§ 1º Atestada a correção do sistema solicitado, os Cartórios Eleitorais darão início à preparação das urnas eletrônicas, com a inserção dos arquivos de dados para a votação.

§ 2º O suporte técnico às urnas eletrônicas será realizado por servidores dos Cartórios Eleitorais.

2.8 - O transporte e a distribuição das urnas eletrônicas aos locais de votação, serão de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:

§ 1º A Comissão Especial apresentará Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) do transporte e da distribuição para avaliação do TRE, com antecedência de 30 (trinta) dias da retirada das urnas eletrônicas.

§ 2º Se inviabilizada a utilização de urnas eletrônicas pelo surgimento de quaisquer problemas, essas poderão ser substituídas por urnas de lona fornecidas pelos Cartórios Eleitorais.

2.9 - Os custos com as seguintes despesas serão responsabilidade do município:

I - transporte e distribuição de urnas;

II - passagens e diárias;

III - material de expediente;

IV - publicação na imprensa oficial;



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

V - manutenção e reposição de componentes, bem como extraviado dos equipamentos cedidos.

§ 1º A Justiça Eleitoral não fornecerá qualquer tipo de material para os locais de votação, como cadernos de votação, identificações de seções, sacolas com os materiais administrativos para as mesas e lista de candidatas e candidatos.

§ 2º As despesas previstas neste artigo, que eventualmente tenham sido custeadas pelos Tribunais Eleitorais, e o valor correspondente às horas dos plantões de que trata o parágrafo único do art. 18, serão ressarcidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.10 - A votação ocorrerá, obrigatoriamente, das 8h às 17h, do dia 1º de outubro de 2023.

2.11 - Não se aplica o art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, às eleições de membros do Conselho Tutelar estabelecidas nesta Resolução.

2.12 - Não se aplica às eleições dos membros do Conselho Tutelar o disposto na Resolução-TSE nº 22.685, de 13 de dezembro de 2007.

2.13 - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar deverão observar as seguintes diretrizes:

I - O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e os demais candidatos não eleitos, serão considerados suplentes, a fim de comporem o Conselho Tutelar;

II - A candidatura deverá ser individual, em conformidade com o disposto na Resolução 231/22 do CONANDA;

III - Serão duas sessões eleitorais, sendo uma na **ESCOLA SENHOR BOM JESUS** no centro e na **ESCOLA PADRE CHICO** no bairro Parque Paiol;



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

IV - O CMDCA organizará e prestará apoio administrativo ao Processo Eleitoral que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, na forma seguinte:

- a) o processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Pirapora do Bom Jesus;
- b) serão considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município;
- c) cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato uma única vez;
- d) os eleitores deverão apresentar o título de eleitor e/ou documento legível com foto;
- e) A fiscalização será feita pelo Ministério Público;
- f) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2.024.

3 - DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO

3.1 - Compete a Comissão do Processo Eleitoral Unificado:

I – Receber os pedidos de impugnações de candidaturas por condutas vedadas, dando ampla publicidade à relação de pretendentes inscritos e aos candidatos habilitados;

II – Realizar reuniões tantas quanto forem necessárias para decidir acerca de eventuais impugnações, ao longo de todo o Processo Eleitoral Unificado, podendo, se indispensável, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências;

III - Publicar e encaminhar ao Ministério Público:

- a) a lista das candidaturas impugnadas, para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- b) o local de votação;



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

c) as notícias de irregularidade e os pedidos de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

IV - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias e recurso em igual prazo de 05 (cinco) dias, contados sempre da data da publicação e/ou da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do prazo final;

V - Aprovar o material necessário às eleições;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

VII – Selecionar e indicar os mesários e escrutinadores, dentre os membros do CMDCA e solicitando, se for o caso auxílio de servidores da Prefeitura Municipal, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma do Edital do Processo Eleitoral Unificado;

VIII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração;

IX - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

X - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XI - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, publicando-o posteriormente no Diário Oficial.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

3.2 - Das decisões da Comissão Processo Eleitoral Unificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

4 – DO CRONOGRAMA

4.1 – O cronograma para o período de campanha até a data da Consulta Popular do Conselho Tutelar é o previsto na **Resolução CMDCA nº 002/23 e Resolução CMDCA nº 003/23**;

4.2 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado poderá alterar, por Resolução, o cronograma, exceto a data da Eleição e Posse dos Conselheiros Tutelares.

5 - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÕES

5.1 - O CMDCA publicará na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus e por afixação no átrio da Prefeitura a relação de candidatos que tiverem as candidaturas que forem impugnadas por condutas vedadas no período de 16 de agosto a 29 de setembro de 2023.

5.2 - A partir da publicação deste edital, qualquer cidadão com direito a voto terá o prazo de 05 (cinco) dias para ingressar com pedido de impugnação da candidatura, oferecendo provas do alegado.

5.3 - Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Sede do CMDCA – Sala dos Conselhos, situada na Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP no horário das 08:00h às 11:00 horas e das 13:00 h às 17:00 horas, através de um requerimento com as provas em anexo.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

5.4 - O CMDCA de Pirapora do Bom Jesus, por meio de sua Comissão do Processo Eleitoral Unificado, após o recebimento do pedido de impugnação, dará ciência por escrito ao candidato impugnado, dando prazo de 05 (cinco) dias para interposição de defesa.

5.5 - A defesa deverá ser protocolada, no horário das 08:00h às 11:00 horas e das 13:00h às 17:00 horas, através de um requerimento com as contraprovas anexas na Sede do CMDCA – Sala dos Conselhos situada na Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.

5.6 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar os pedidos de impugnação das candidaturas comunicando á candidata a sua decisão no quinto dia.

5.7 - Julgados os pedidos de impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado publicará a relação dos candidatos que foram impugnados a participarem do processo eleitoral.

6 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de eleição unificada desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

6.2 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

6.3 - As candidatas somente poderão dar início à campanha eleitoral somente após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e estarem habilitados a continuarem no processo.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

6.4 – As candidatas poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

6.5 - As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara municipal, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com as candidatas deverão formalizar convite a todas aquelas que estiverem aptas a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

6.6 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a serem apresentados pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral Unificado designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

6.7 - Cabe à Comissão do Processo Eleitoral Unificado supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todas as candidatas nas suas exposições e respostas.

6.8 - É vedada a candidata propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão e redes sociais), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

6.9 - É dever de a candidata portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.10 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.11 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse da candidata responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

7- DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

7.1 - Encerrado o período permitido à propaganda, será realizada a eleição sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral Unificado do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, nos seguintes termos:

I. O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto, podendo exercê-lo todas as pessoas, cidadãos de Pirapora do Bom Jesus, a partir de 16 (dezesesseis) anos que tenham inscrição eleitoral correspondente à zona eleitoral da cidade de Pirapora do Bom Jesus;

II. Será assegurado o isolamento do eleitor no momento em que estiver exercendo o seu voto;

III. Cada eleitor poderá votar uma única vez em apenas 01 (um) candidato;

IV. No ato de votação todos os eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos, deverão comprovar sua identificação através de documento oficial com foto e Título de Eleitor do Município de Pirapora do Bom Jesus.

7.2 - Caberá a Comissão do Processo Eleitoral Unificado divulgar um Edital complementar sobre, equipe de infraestrutura para o dia do pleito e fiscalização nos locais de votação.

7.3 - Serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA e no site www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, as informações sobre dia, horário, relação do local de votação e apuração do referido pleito.

8- DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

8.1 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.2 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

8.3 - As candidatas que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

8.4 - Caberá à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido, ao candidato, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral Unificado caberá recurso à plenária do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9 - DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

9.1 - As mesas serão compostas por Presidente e dois Mesários, indicados previamente pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, que designará, se for o caso, os suplentes.

9.2 - Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários, os candidatos ou seus parentes até 2º grau.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

9.3 - A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado.

10- DA APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A apuração dos votos compete à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, fiscalizado pelo Ministério Público e por 01(um) fiscal indicado pelo candidato.

10.2 - A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por 01 (um) fiscal indicado pelo mesmo, credenciado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da eleição.

10.3 - A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

10.4 - A contagem dos votos será em ordem decrescente ao número de cada candidato.

10.5 – Havendo empate, será aclamada vencedora a candidata que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito de conhecimento; persistindo o empate, será aclamada vencedora a candidata de maior idade.

11 - DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS A ELEIÇÃO

11.1 - Após o resultado da apuração, qualquer cidadão com direito a voto terá o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, pedido de impugnação, oferecendo provas do alegado.

11.2 - O pedido de impugnação será autuado em processo próprio, numerado e rubricado por um membro da Comissão do Processo Eleitoral Unificado, especialmente designado para promover os atos necessários à autuação e andamento do processo instaurado.

11.3 - No prazo de 05 (cinco) dias a Comissão do Processo Eleitoral Unificado notificará o candidato impugnado para que apresente defesa.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

11.4 - Decorrido o prazo acima sem apresentação de defesa, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado decretará a revelia do candidato e julgará o pedido de impugnação, no prazo 05 (cinco) dias e em conformidade com as provas apresentadas, podendo ainda se necessário, e no mesmo prazo, colher outras provas, inclusive, ouvir testemunhas, a fim de subsidiar a decisão.

11.5 - Da colheita das provas indicadas no item anterior será dada a ciência à impugnada para a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e, somente após será proferida decisão também no prazo de 05 (cinco) dias.

11.6 – Caso a candidata notificada apresente defesa, inclusive com indicação de testemunhas, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado, analisará a defesa e se entender necessário, ouvirá testemunhas, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que também proferirá a decisão.

11.7 - De todo processo de impugnação será dado ciência ao Ministério Público, que a seu critério, poderá solicitar outras diligências e, inclusive, prorrogar o prazo para a decisão se entender necessário, dando conhecimento à candidata impugnada.

11.8 - Na eventualidade de a Comissão Eleitoral e/ou o Ministério Público, entender necessária a produção de provas testemunhais ou outra diligência, será dada ciência à impugnada, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação acerca das mesmas e, somente após esta manifestação, será proferida a decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

12- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado e publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA e no site www.piraporadobomjesus.sp.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, contendo a relação dos nomes, o respectivo número de votos válidos recebidos e os totais de votos nulos e brancos, com cópia para o Ministério Público.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

20.2- Considerar-se-ão eleitos as 5 (cinco) candidatas que obtiverem maior votação, e assumirão as vagas existentes, ficando as demais candidatas subsequentes como suplentes.

13 - DA FORMAÇÃO DOS ELEITOS

13.1 - Após proclamação do resultado os candidatos eleitos Titulares e Suplentes participarão de Curso de Capacitação sobre as atribuições do Conselheiro e do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, sob a coordenação do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus.

14 - DA POSSE

14.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus encaminhará ofício ao Gabinete do Prefeito que se encarregará da cerimônia de posse das Conselheiras Tutelares, titulares e suplentes, que se efetivará no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

15.2 - É da inteira responsabilidade da candidata o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

15.3 - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Sede do CMDCA na Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova.



Lei Federal nº 8069/90 – Lei Municipal nº 540/97 alterada pela Lei Municipal nº 1.157/18
Sala dos Conselhos: Rua Cecília Meirelles, 35, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP: 06550-000.
Telefone: (11) 4131.1596 | E-mail: cmdca@piraporadobomjesus.sp.gov.br

15.4 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado.

15.5 - Todas as decisões da Comissão do Processo Eleitoral Unificado serão devidamente fundamentadas.

15.6 - Todo processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, para garantir a fiel execução da lei e deste Edital.

15.7 - AS conselheiras tutelares titulares e suplentes escolhidas submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma Comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.

15.8 - Cópias do presente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, encaminhados no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA de Pirapora do Bom Jesus e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação.

15.9 - Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral Unificado se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Ministério Público da Comarca e ao Prefeito Municipal, para os devidos fins de direito.

15.10 – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deverá ser afixado na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapora do Bom Jesus-SP e publicado no átrio da Prefeitura e no site www.piraporadobomjesus.sp.gov.br.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de agosto de 2023.


VIVIAN VINTORIN SOARES

